

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 193, de 19.12.2003

Atualiza as zonas de Jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, no Território Nacional.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

RESOLVE:

Art. 1º - O Território Nacional fica dividido em 19 (dezenove) regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

- 1ª Região** - Compreende o Estado de Pernambuco, com sede na cidade de Recife **(CRQ I)**;
- 2ª Região** - Compreende o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte **(CRQ II)**;
- 3ª Região** - Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro **(CRQ III)**;
- 4ª Região** - Compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo **(CRQ IV)**;
- 5ª Região** - Compreende o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre **(CRQ V)**;
- 6ª Região** - Compreende os Estados do Pará e do Amapá, com sede na cidade de Belém **(CRQ VI)**;
- 7ª Região** - Compreende o Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador **(CRQ VII)**;
- 8ª Região** - Compreende o Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju **(CRQ VIII)**;
- 9ª Região** - Compreende o Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba **(CRQ IX)**;
- 10ª Região** - Compreende o Estado do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza **(CRQ X)**;
-
- 11ª Região** - Compreende o Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luiz **(CRQ XI)**;
-
- 12ª Região** - Compreende os Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia **(CRQ XII)**;
-
- 13ª Região** - Compreende o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis **(CRQ XIII)**;
-
- 14ª Região** - Compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus **(CRQ XIV)**;
-
- 15ª Região** - Compreende o Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal **(CRQ XV)**;
-
- 16ª Região** - Compreende o Estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá **(CRQ XVI)**;
-
- 17ª Região** - Compreende o Estado de Alagoas, com sede na cidade de Maceió **(CRQ XVII)**;
-
- 18ª Região** - Compreende o Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina **(CRQ XVIII)**;
-
- 19ª Região** - Compreende o Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa **(CRQ XIX)**.
-

Parágrafo Único - Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2004.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

Jesus Miguel Tajra Adad

Publicada no DOU de 19/01/2004.